

SEI_1080.01.0032501_2025_51

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

831

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

46

TEMPO

12min 22s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	13, 38, 45, 159, 180, 355, 356, 358, 362, 363, 372, 379, 415, 525, 584, 591, 726, 728, 729, 812, 813, 817, 820, 822, 823, 830, 831	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	13, 38, 45, 159, 180, 355, 356, 358, 362, 363, 372, 379, 415, 525, 584, 591, 726, 728, 729, 812, 813, 817, 820, 822, 823, 830, 831	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 297; R\$ 297,21 (cada mês); R\$ 297,21; R\$ 3.863,73; R\$ 1.405; R\$ 616.493; R\$ 3.438.048,35 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos); R\$ 896.273,70 (oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e setenta centavos)	13, 38, 45, 49, 159, 161, 180, 191, 193, 219, 355, 356, 358, 362, 363, 372, 379, 415, 489, 525, 569, 584, 591, 692, 726, 728, 729, 786, 787, 788, 812, 813, 817, 820, 822, 823, 830, 831	R\$ 297
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	49, 161, 191, 193, 219, 489, 692, 786, 787, 788	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	569	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	411, 414, 435, 615, 618, 685, 831	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	1	729	Encontrado
depósito judicial	10	49, 161, 191, 193, 219, 489, 692, 786, 787, 788	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	1	569	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	7	411, 414, 435, 615, 618, 685, 831	Encontrado
penhora	27	13, 38, 45, 159, 180, 355, 356, 358, 362, 363, 372, 379, 415, 525, 584, 591, 726, 728, 729, 812, 813, 817, 820, 822, 823, 830, 831	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 729 · score 100.0 · nativo

cumprimento de sentença, expor e requerer o subsequente: Da minuciosa análise dos autos, infere-se que a tentativa de ter seu crédito satisfeito, até o momento, foi em vão. Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilhenne Marinoni, m Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pág. 648, (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro". O Autor requer expedição de mandado, à autoridade supervisora do sistema bancário, determinando o bloqueio de ativos dos réus, José Carlos Martins da Silva, CPF 483.644.876-04, e, Valquíria Barcelos Soares, CPF 558.818.746-68, que perfaça o total de R\$ 896.273,70 (oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e setenta centavos), conforme já requerido às fls. 499. Pede deferimento. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2013.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
CORREIO-GERAL, 165 RUA DE SANTIDADE E JUSTIÇA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DA COMARCA DE BÉLO HORIZONTE (MG)

Autos nº: 6285841.94.2002.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Exequatado: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu procurador ao final assinado, vem, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança supra referenciada, em fase de cumprimento de sentença, expor e requerer o seguinte:

Da minúscia dos autos, infere-se que a tentativa de ler seu crédito satisfielte, até o momento, foi em vão.

Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Gáulher Marinho, *in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo*, pág. 648,

" (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispense todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro".

O Autor requer expedição de mandado, à autoridade supervisora do sistema bancário, determinando o bloqueio de ativos dos réus, José Carlos Martins da Silva, CPF 483.644.876-04, e Valquíria Barcelos Soares, CPF: 538.818.746-08, que perfaz o total de R\$ 896.273,70 (oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme já requerido às fls. 499.

Pede deferimento.
Belo-Horizonte, 29 de novembro de 2013.

R. J. OLIVEIRA

Selo Fls. 1000
CPF: 138.884.110-00

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP: 30140-000 - Belo Horizonte/MG
185

Autos nº: 6285841-94.2002.8.13.0024 (3) (111597959) SEI 1080.01.2002591 (2002) Num. 9635599434

Página 49 · score 100.0 · ocr · leitura incerta

Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

[illegible]

22/05/2014 20:45 Bloq. Valor 896.273,20 0,00 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Agência para Depósito Judicial Caso

[illegible]

PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR O pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, não raro, enfrenta uma via tortuosa para ser deferido ou denegado pelos juízos. A jurisdição necessita - além de se ater ao discurso, as mais das vezes, “subjetivo” da legislação processual vigente - a) examinar o mérito da pretensão, e b) observar o princípio do contraditório. Destarte, entende-se que tal medida desserve ao objetivo dos autores. É neste contexto que a parte demandante requer, desde logo, a concessão de liminar que autorize o depósito judicial das parcelas vencidas, consoante demonstra-se a seguir, e vincendas, no valor unitário de R\$ 297.21 (aue é o valor da prestação pagai ENCARGOS ATRASADOS A SEREM DEPOSITADOS: R\$ 297,21 (cada mês) R\$ 297,21 R\$ 3.863,73 18/12/2000 a 18/11/2001 18/12/2001 a 18/01/2002

II.VIII - O PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, não raro, enfrenta uma via tortuosa para ser deferido ou denegado pelos juízos. A jurisdição necessita - além de se ater ao discurso, as mais das vezes, “subjetivo” da legislação processual vigente - a) examinar o mérito da pretensão; e b) observar o princípio do contraditório. Destarte, entende-se que tal medida desserve ao objetivo dos autores. É neste contexto que a parte demandante requer, desde logo, a concessão de liminar que autorize o depósito judicial das parcelas vencidas, consoante demonstra-se a seguir, e vincendas, no valor unitário de **R\$ 297,21 (que é o valor da 1ª prestação paga).**

ENCARGOS ATRASADOS A SEREM DEPOSITADOS:		
18/12/2000 a 18/11/2001	-	R\$ 297,21 (cada mês)
18/12/2001 a 18/01/2002	-	R\$ 297,21
TOTAL A SER DEPOSITADO	-	R\$ 3.863,73

Calha assinalar que o valor proposto para consignação mensal é aquele calculado pela própria ré para pagamento do primeiro encargo mensal após a implantação do plano real e este valor proposto consta da própria planilha fornecida pelo BDMG, malgrado tenha se demonstrado nesta peça vestibular a irregularidade do cálculo da primeira prestação.

II.VIII.1 - O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA

ANTECEDENTE OU INTERCORRENTE. FAZER O DEPÓSITO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES EM JUÍZO. OU PAGA-LAS DIRETA E PROVISORIAMENTE NO AGENTE FINANCEIRO (TAMBÉM POR ORDEM JUDICIAL) PARA, COMO RESULTADO UTIL PARA O PROCESSO PRINCIPAL MANTER O ESTADO DE FATO DA DEMANDA. ATÉ A CERTIFICAÇÃO DO DIREITO DE FUNDO 2) O depósito judicial das prestações do contrato trata-se de iniciativa a merecer acolhida, para se evitar a configuração da mora. ainda mais quando se busca tal medida por ação cautelar incidental a traduzir a inoportunidade de ajuizamento de ação consignatória com aquela finalidade. 3) Agravo improvido.” (TRF - 1.ª Região - 5.ª Turma - AG. 1999.01.00.102.287-

23

O IMÓVEL RESPONDE PELA OBRIGAÇÃO, O QUE AFASTA O RISCO DE DANO (...)

(TAMG - 1ª Câm. Cível - AI 0289864-8 - Rel. Juíza Vanessa Verdolim Andrade - j. em 14/08/1999).

Também ajusta-se à espécie o decisorio transcrito a seguir, que deflui do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região. Vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CAUTELAR – LIMINAR – FINANCIAMENTO HABITACIONAL – SFH – PRESTAÇÕES – DEPÓSITO EM JUÍZO – CABIMENTO.

1) **PODE O MUTUÁRIO, EM AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE OU INTERCORRENTE, FAZER O DEPÓSITO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES EM JUÍZO, OU PAGA-LAS DIRETA E PROVISORIAMENTE NO AGENTE FINANCEIRO, TAMBÉM POR ORDEM JUDICIAL, PARA, COMO RESULTADO UTIL PARA O PROCESSO PRINCIPAL, MANTER O ESTADO DE FATO DA DEMANDA, ATÉ A CERTIFICAÇÃO DO DIREITO DE FUNDO**

2) O depósito judicial das prestações do contrato trata-se de iniciativa a merecer acolhida, para se evitar a configuração da mora, ainda mais quando se busca tal medida por ação cautelar incidental a traduzir a inoportunidade de ajuizamento de ação consignatória com aquela finalidade.

3) Agravo improvido.”

(TRF - 1.ª Região - 5.ª Turma - AG. 1999.01.00.102.287-1/CO, Rel. Juíza Seleni Maria de Almeida - DJ 05.06.2001, p. 597).

De resto, há evidenciar que a cumulação dos pedidos, assim como feito, ou, a concessão de liminar em procedimento ordinário, não oferece

Num. 9635607238

Anexo 6285841-04.2002.8.13.0024 (111597954) SEI 1080.01.0032501-2025-51 / pg. 193

MINAS GERAIS S/A ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ) Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

Senhor(a) Gerente, Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência do valor de R\$ 1.405.20 (um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos) e os acréscimos porventura existentes, conforme depósito judicial nº; 3500130698970, para a conta-corrente nº. 760.764-4! intitulada MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.296.342/0001- 29, gerida pelo Estado de Minas Gerais, junto ao Banco do Brasil S/A. agência 1615-2, informando a este Juízo, em 10 (dez) dias, sob pena de judicial. sobediência de ordem

Atenciosamente,

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRAL CUMPRIMENTO SENTENÇAS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - CENTRASEBH
Avenida Raja Gabaglia, 1.753 - 10º Andar - CEP: 30.380-900

OFÍCIO Nº S/N
AUTOS Nº 0034.02.628.584-1
NATUREZA: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/EXECUÇÃO SENTENÇA
EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA
EXECUTADO: BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS S/A

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência do valor de R\$ 1.405.20 (um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos) e os acréscimos porventura existentes, conforme depósito judicial nº; 3500130698970, para a conta-corrente nº. 760.764-4, intitulada MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.296.342/0001-29, gerida pelo Estado de Minas Gerais, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1615-2, informando a este Juízo, em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência de ordem judicial.

Atenciosamente,

Renata Cristina Araújo Magalhães
Juíza de Direito

ILUSTRÍSSIMO(A), SENHOR(A),
GERENTE DO BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA FORUM LAFAYETTE

Anexo 6285841-84.2002.8.13.0024 (1) (111597832) SEI 1060.01.0032501/2025-51 / pg. 219 Num: 9635483825

ilegais, uma vez que não observam a equivalência salarial; O saldo devedor é reajustado antes de amortizar a respectiva parcela paga; adota-se O regime de capitalização de juros; cobra-se juros acima dos limites legais; aplica-se a Taxa Referencial - TR; há a imposição de seguradora na contratação do seguro habitacional. Sustenta a aplicação do código de defesa do consumidor. Pretende a concessão da tutela antecipada para que os autores sejam autorizados a efetuar os depósitos judiciais das parcelas vencidas da prestação do imóvel objeto da avença, no valor de R\$ 3.863,73, até O final da decisão do presente feito. Requerem sejam julgados procedentes os pedidos iniciais, a fim de que seja (m): declarado nulo todos os atos contratuais promovidos peio agente financeiro que tenham causado prejuízo aos autores; os reajustes dos encargos mensais calculados de acordo com a variação salarial auferida pela categoria profissional do autor titular; vedada a capitalização de juros; O réu compelido a amortizar O saldo devedor antes de efetuar a atualização do saldo remanescente; afastada a

331
B

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE
4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
PROCESSO Nº 0024.02.628.584-1

SENTENÇA

Vistos etc,

JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA e sua mulher VALQUIRIA BARCELOS SOARES MARTINS propuseram **AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, com pedido de antecipação de tutela**, em face do **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG**, todos regularmente qualificados na inicial.

Relatam que obtiveram financiamento para a aquisição da casa própria. Argumentam que as cláusulas contratuais são abusivas e ilegais, uma vez que não observam a equivalência salarial; o saldo devedor é reajustado antes de amortizar a respectiva parcela paga; adota-se o regime de capitalização de juros; cobra-se juros acima dos limites legais; aplica-se a Taxa Referencial - TR; há a imposição de seguradora na contratação do seguro habitacional. Sustenta a aplicação do código de defesa do consumidor. Pretende a concessão da tutela antecipada para que os autores sejam autorizados a efetuar os depósitos judiciais das parcelas vencidas da prestação do imóvel objeto da avença, no valor de R\$ 3.863,73, até o final da decisão do presente feito. Requerem sejam julgados procedentes os pedidos iniciais, a fim de que seja (m): declarado nulo todos os atos contratuais promovidos pelo agente financeiro que tenham causado prejuízo aos autores; os reajustes dos encargos mensais calculados de acordo com a variação salarial auferida pela categoria profissional do autor titular; vedada a capitalização de juros; o réu compelido a amortizar o saldo devedor antes de efetuar a atualização do saldo remanescente; afastada a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial, ante a inexistência de cobertura pelo FCVS e em homenagem ao princípio da boa-fé; declarada a irregularidade da primeira prestação, que não respeitou o percentual mínimo do Plano de Comprometimento de Renda - PCR; reconhecida a faculdade de buscar no mercado, seguro habitacional com as mesmas coberturas especificadas no seguro imposto pelo réu; o réu condenado a pagar em dobro os valores cobrados indevidamente; afastada a cláusula penal que impõe cobrança de juros e multa fora dos limites estabelecidos pela Lei 8.078/90; e, por fim, seja procedida a revisão contratual na forma dos tópicos anteriores.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 29/53.

A

Out: 10/20/2012

Num. 9635594393

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (2) (111597958) SEI 1080.01.0002501/2025-51 / pg. 489

Ingressaram com ação revisional de contrato, alegando serem as cláusulas contratuais abusivas nos seguintes pontos: a) não observam a equivalência salarial; b) o saldo devedor é reajustado antes de amortizar a parcela paga; c) adota-se o regime de capitalização de juros; d) cobra-se juros acima dos limites legais; e) aplica-se a Taxa Referencial; f) há a imposição de seguradora na contratação do seguro habitacional. Sustentam a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e pretendem a concessão da tutela antecipada para que os autores sejam autorizados a efetuar os depósitos judiciais das parcelas vencidas da prestação do imóvel objeto da avença até o final da decisão do feito. O BDMG nomeou à autoria o ESTADO DE MINAS GERAIS e este, presente apeiante, em sua peça de defesa, contestou todos os pontos tratados pelos autores. 2 Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (3) (111597959) SEI 1080.01.0032501/2025-51 / pg. 692



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação Geral de Sucessão e Entidades Estatais

744
m

Autos n.º 0024.02.628584-1
Apelante: ESTADO DE MINAS GERAIS
Apelado: JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA e outra
Origem: 4ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
Natureza: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO

●

RAZÕES DE APELAÇÃO

Egrégio Tribunal,

Os Apelados firmaram com o entile credor o "Contrato nº 11.000968/05/95 - Instrumento Particular de Compra e Venda, mútuo, Pacto Adjetivo de Hipoteca e outras avenças, emitido em 18/05/1993", posteriormente cedido ao Estado de Minas Gerais, não tendo os mesmos cumprido, todavia, com suas obrigações contratuais.

Ingressaram com ação revisional de contrato, alegando serem as cláusulas contratuais abusivas nos seguintes pontos: a) não observam a equivalência salarial; b) o saldo devedor é reajustado antes de amortizar a parcela paga; c) adota-se o regime de capitalização de juros; d) cobra-se juros acima dos limites legais; e) aplica-se a Taxa Referencial; f) há a imposição de seguradora na contratação do seguro habitacional. Sustentam a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e pretendem a concessão da tutela antecipada para que os autores sejam autorizados a efetuar os depósitos judiciais das parcelas vencidas da prestação do imóvel objeto da avença até o final da decisão do feito.

O BDMG nomeou à autoria o ESTADO DE MINAS GERAIS e este, presente apeiante, em sua peça de defesa, contestou todos os pontos tratados pelos autores.



2

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (3) (111597959)

SEI 1080.01.0032501/2025-51 / pg. 692

Num. 9635594392

SL 1. Em atenção ao seu Ofício nº S/N de 25/11/2019, informamos que a transferência foi realizada conforme comprovante em anexo. 2. Resgate realizado na conta judicial número: 3500130698970. -41 1 Informamos ainda que, para maior celeridade, todos os comprovantes podem ser retirados diretamente no site www.bb.com.br. no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial! > comprovantes. O Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos ou informações porventura necessários, ao tempo em que nos despedimos. cr cn Anexos; Respeitosamente, z

557

BANCO DO BRASIL Protocolo BB: 200107-6285841-41334

Belo Horizonte(MG), 7 de janeiro de 2020

Processo: 002402 6285841

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Cumprimtando-(a) respeitosamente referimo-nos ao processo em epígrafe.

1. Em atenção ao seu Ofício nº S/N de 25/11/2019, informamos que a transferência foi realizada conforme comprovante em anexo.

2. Resgate realizado na conta judicial número: 3500130698970.

Informamos ainda que, para maior celeridade, todos os comprovantes podem ser retirados diretamente no site www.bb.com.br. no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial! > comprovantes.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos ou informações porventura necessários, ao tempo em que nos despedimos.

Anexos:
Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público BHZ MG - 1615-2

A Sua Excelência(a) Senhor(a)
Juiz(a) Vara da Fazenda Pública e Autarquias-CENTRASE/BH
Belo Horizonte(MG)
Av. Raul Gabaiglia, 1.753, 10º Andar, Luxemburgo, Belo Horizonte-MG
CEP: 30.380-900

Agência Setor Público BHZ(MG)
Av. Augusto de Lima, 1549 - Sala 1 - Barro Preto Belo Horizonte - MG CEP:30190-002

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (4) (111597833) SEI 1080.01.0032501/2019-41 1 p. 200 Num. 9635483824

EXECUTADO: BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ) Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019. Senhor(a) Gerente, Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência do valor de R\$ 1.405.20 (um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos) e os acréscimos porventura existentes, conforme depósito judicial nº: 3500130698970, para a conta-corrente nº. 760.764-4, intitulada MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.296.342/0001- 29, gerida pelo Estado de Minas Gerais, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1615-2, informando a este Juízo, dias, sob pena de desobediência de ordem ^ judicial. Atenciosamente. J

41334 458

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRAL CUMPRIMENTO SENTENÇAS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - CENTRASE/BH
Avenida Raja Gabaglia, 1.753 - 10º Andar - CEP: 30.380-900

OFÍCIO Nº S/N
AUTOS Nº 0024.02.628.584-1
NATUREZA: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/EXECUÇÃO SENTENÇA
EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA
EXECUTADO: BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS S/A

45053182

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência do valor de R\$ 1.405.20 (um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos) e os acréscimos porventura existentes, conforme depósito judicial nº: 3500130698970, para a conta-corrente nº. 760.764-4, intitulada MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.296.342/0001- 29, gerida pelo Estado de Minas Gerais, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1615-2, informando a este Juízo, ~~em 10 (dez) dias~~, sob pena de desobediência de ordem judicial.

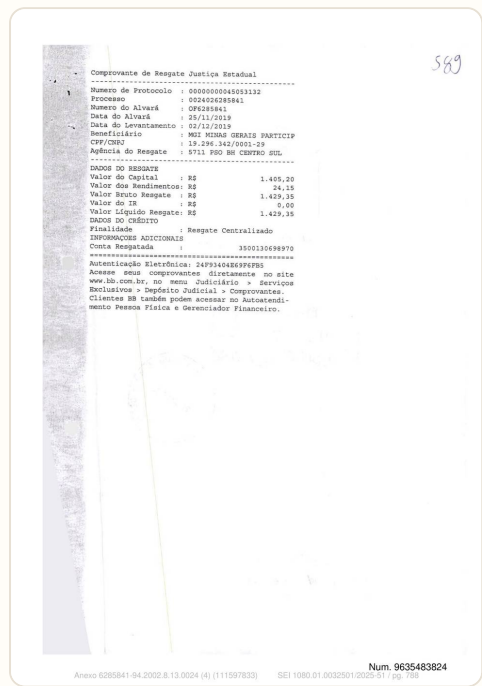
Atenciosamente,


Renata Cristina Araújo Magalhães
Juiz(a) de Direito

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A),
GERENTE DO BANCO DO BRASIL,
AGÊNCIA FÓRUM LAFAYETTE

Num. 9635483824
Anexo 6285841-04.2002.8.13.0024 (4) (111597833) SEI 1080.01.0032501/2025-51 / pg. 787

1.429,35 sgate Centralizado 3500130698970 Autenticação Eletrônica: 24F93404E69F6FB5 Acesse seus comprovantes diretamente no site no menu Judiciário > Serviços www.bb.com.br, Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (4) (111597833) SEI 1080.01.0032501/2025-51 / pg. 788



bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 569 · score 87.2 · nativo

asentos e írias que nele venha a ser feitas ou incorporadas; f> bei dl a não alugar, redrr, caprestar, alienarr prnaeter vender, ou qualquer fttfBa onerar 0 ííível c^a adquirido e dado cm garantia, sei a expreso consentiiento do CííEOilí ou de quen vier a se subregar nos direitos desta; e) a ruaprir 0 presente contraio, irrcstritaiente, por si e por seus herdeiros «1 suet-ssores. 00 yEkCIHENTO AÜTCCIPftM CUUSUIA



liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

7

Página 411 · score 92.7 · nativo

Num. 9635573651 Num. 9635573651 (e-STJ Fl.608) 0 Resp 1168906/MG CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA Certifico que ar. decisão retro transitou em julgado. Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado) à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAISnestadata. Brasília - DF, 16 de junho de 2010 COORDENADORIA DA QUARTA TURMA •Assinado por MARIA DE LOURDES BENTO DA SILVA NORMANDES em 16 de junho de 2010 às 18:33:22 /l 3 3 Volume(s)

(e-STJ FL608)

Superior Tribunal de Justiça

R.T.J.
FL. _____

REsp 1159906/MG

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transizou em julgado.

Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado) ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS nesta data.

Brasília - DF, 16 de junho de 2010

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por MARIA de LOURDES BENTO DA SILVA NORMANDES
em 16 de junho de 2010 às 18:33:22

3 Volume(s)
0 Anexo(s)

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (2) (11597958) SEI 1080.01.0002501/2009-94 Num. 9635573651

epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, promover o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelos fatos e fundamentos seguintes: 1. Às f. 331/339, foram julgados parcialmente procedentes os pedidos do autor, a fim de declarar ilegalidade a denominada tabela price, sem a composição dos juros. 2. Interposta apelação ao TJMG, este lhe negou provimento, mesmo destino a que se deu ao recurso especial (f 463/466), com trânsito em julgado da decisão (f 467). 3. Assim, a parte autora foi condenada, pelo caráter dúplice da ação declaratória em apreço, ao pagamento da quantia devida ao Estado de Minas Gerais, fruto do financiamento imobiliário, com a supressão das parcelas previstas no dispositivo da sentença. 4. Considerando que os autores não pagaram o valor fixado na sentença, até a presente data, o Estado de Minas Gerais vem promover o presente cumprimento de sentença no valor de R\$ 394.421,17 (trezentos e noventa e quatro

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCAÇÃ-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA-GERAL DE SUCESSOES DE ENTIDADES E PATRIMÔNIO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)

Autos nº: 0024.02.628584-1
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA e outra

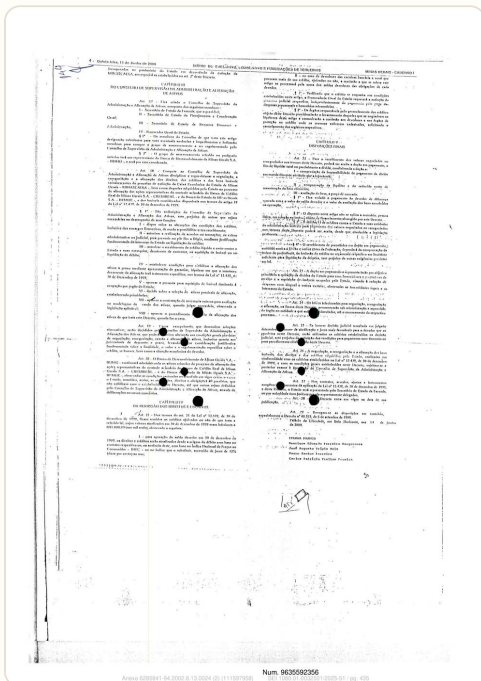
O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, promover o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. Às f. 331/339, foram julgados parcialmente procedentes os pedidos do autor, a fim de declarar ilegalidade a denominada *tabeleta prontos* em sua composição dos juros.
2. Interpõe apelação ao TJMG, este lhe negou provimento, mesmo destino a que se deu ao recurso especial (f. 463/466), com trânsito em julgado da decisão (f. 467).
3. Assim, a parte autora foi condenada, pelo caráter dúplice da ação declaratória em apelo, ao pagamento da quantia devida ao Estado de Minas Gerais, fruto do financiamento imobiliário, com a supressão das parcelas previstas no dispositivo da sentença.
4. Considerando que os autores não pagaram o valor fixado na sentença, até a presente data, o Estado de Minas Gerais vem promover o presente cumprimento de sentença no valor de R\$ 394.421,17 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e dezessete centavos), cujo valor será acrescido da multa de 10% (por cento) prevista no artigo 475-J, CPC, caso não pago em 15 (quinze) dias.

Aracádo Amos Pera, em 1901, Funcionário - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 9635573651

[ABEL TT EET 4- Quinta-tófra, 15 TESTA OR fora Sae Mr AS 2 no 1 AA Atreides Ao ar tt raa. ms ' . ' ""
 Mein ". oe ee et ATP rálo DO EAECVINVO; LEUISLATIVO E MUNLICAÇÕES DE TENCENOS MINAS
 GENAIS - CADENHO | Ancoqueados 6 patiudónio alo Cstado Farta sa es ne: MINASÇAIXA, em
 eqieel al ns estaticlecidas no ant. 2º este Decreto, em deconôncio da extinção: da . " a to iu ar, ———
 e A 0 qo Pan———t—— ' À = no censo de devedores das encielas Vvanchila e mural que Votsuano
 nais de um crédito, ejulzados mm não, ' yo e 8 tembssão à que sc tefevre este . : artigo se processarh
 pela soma dos satd 3 deve das oltlgaçõ:) O . : CAPENUCO UM devedor, mm e. = e " " : reloiea dm
 colleações de exdo ° DO CONSELHO DI: SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO t: ALIENAÇÃO , a 5 1 %
 Verliloado que o crédito se enquadra nas comlições DE ATIVOS > estnlicicckles neste asslgo, e
 Procuradoila Geral to . : At 17 - fica Adiminisuação e Alicuação de Ativos, tumposto 1 . : . 1 - Secreto
 de Cetado da Fazenda, que e puceldh ds 1 + Secietário de Estado do Planejamento e Countenação
 criado Estado requireiÃ à extinção do iincesso judlelal gespecttyo, Inieprofentemente. «do
 pagameiro picis gage das despesas Processuais e honorários adv



3º CARTORIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA TERMO DE REMESSA
Remeto, nesta data, estes autos ao Juízo de Origem, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009. Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a comunicação formal do trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento será encaminhada, oportunamente, à origem. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. Eu, Sandra Mara Palheiros, Escrivão(ã) do 3º Cartório de

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



3º CARTORIO DE RECURSOS A OUTROS
TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, estes autos ao Juízo de Origem, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009. Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a comunicação formal do trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento será encaminhada, oportunamente, à origem. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010. Eu, Sandra Mara Palheiros, Escrivão(ã) do 3º Cartório de Recursos a Outros Tribunais-Unid. R. Gabaglia, a subscrevi. Sandra Mara Palheiros

Documento emitido pelo SIAP: 

Cód. 10.25.001-2

Num. 9635573652

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (3) (111597959) SEI 1080.01.0032501/2009-51 / pg. 615

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MARTINS DA 4 SILVA E OUTRO ^ 5f V, Senhor(a) Diretor(a) De ordem do Senhor Ministro Vice-Presidente, encaminho a Vossa Senhoria, após o trânsito em julgado, as peças processuais referentes ao processo eletrônico em epígrafe, de acordo com Lei nº 11.419/2006. Respeitosamente Teresa Helen^da Rocha Basevi Coordenadora da Quarta Turma Senhor(a) Diretor(a) da Subsecretária Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Avenida Afonso Pena, 1420 - Centro

11/01/10
Nº 1325
TJMG / 010231
44 458

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 012182/2010-CD4T Brasília, 16 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL n. 1168906/MG (2009/0232528-7)
RELATOR: MINISTRO RONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJAP)
PROC. ORIGEM: 1002402628584/1003, 1002402628584/1002, 1002402628584/1001, 1002402628584/1
RECORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA E OUTRO

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Senhor Ministro Vice-Presidente, encaminho a Vossa Senhoria, após o trânsito em julgado, as peças processuais referentes ao processo eletrônico em epígrafe, de acordo com Lei nº 11.419/2006.

Respeitosamente,

Teresa Helen^da Rocha Basevi
Coordenadora da Quarta Turma

Senhor(a)
Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária
do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 1420 - Centro
30130-005 Belo Horizonte - MG

SAPS - Quadro 06 - LI - 01 - Prédio III - CEP: 70035-902, Brasília - DF
FAX: (061) 3313-1000

Num. 9635573652

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (3) (111597959) SEI 1080.01.0032501/2010-51 / pg. 618

honorários advocatícios aos procuradores do requerido, os quais fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais). Entretanto, ficarão isentos, por ora, de tais pagamentos, eis que amparados pela assistência judiciária gratuita, deferida à fl. 55. Por fim, ficará a cargo do BDMG o pagamento da outra metade das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I. , . Belo Horizonte, 26 de março de 2008. L/ Sauló Versiani Penha/ Peni la Juiz de Direito Titi, lar c a 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

337

quarta do contrato de fis. 31/45, a fim de autorizar aos requerentes a contratação de seguro frente à seguradora de sua escolha, desde que idôneas.

Por conseguinte, diante da sucumbência recíproca e com fulcro no artigo 21 do CPC, condeno os autores ao pagamento de metade do valor total das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios aos procuradores do requerido, os quais fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais). Entretanto, ficarão isentos, por ora, de tais pagamentos, eis que amparados pela assistência judiciária gratuita, deferida à fl. 55.

Por fim, ficará a cargo do BDMG o pagamento da outra metade das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

P.R.I.

Belo Horizonte, 26 de março de 2008.

Sauló Versiani Penha
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara da
Fazenda Pública e Autarquias

Cla: 1623.8872

Num. 9635594392

Anexo 6285941-94.2002.8.13.0024 (3) (111597959) SEI 1080.01.0032501/2008-511 - p. 362

DA SILVA CPF: 483.644.876-04 ENDEREÇO DO EXECUTADO: Nome: VALQUIRIA BARCELOS SOARES RUA SALINAS, 2260, SANTA TEREZA, Belo Horizonte - MG - CEP: 31015-115 CERTIDÃO DE PROTESTO PARA FINS DE DÍVIDA ATIVA – art. 517 do CPC CERTIFICO e dou fé que, nos termos do artigo nº 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, e atendendo ao pedido formulado pelo exequente, expedi a presente certidão para fins de protesto de decisão transitada em julgada. Informo que consta nos autos o seguinte valor da dívida: R\$ 6.177.010,31 (seis milhões, cento e setenta e sete mil e dez reais e trinta e um centavos), apurado em 22/10/2021, tendo transcorrido prazo para pagamento voluntário do débito em 23/10/2013. CERTIFICO, mais, que, caso ocorra a lavratura do protesto, o mesmo somente poderá ser cancelado mediante determinação judicial, conforme § 4º do artigo 517 do Código de Processo Civil. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Certidão para protesto (141595328) SEI 1080.01.0032501/2025-51 / pg. 831



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Penhora / Depósitos/ Avaliação]

EXEQUENTE beneficiado com gratuidade de justiça: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

EXECUTADO: VALQUIRIA BARCELOS SOARES CPF: 558.818.746-68, JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA CPF: 483.644.876-04

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Nome: VALQUIRIA BARCELOS SOARES RUA SALINAS, 2260, SANTA TEREZA, Belo Horizonte - MG - CEP: 31015-115

CERTIDÃO DE PROTESTO PARA FINS DE DÍVIDA ATIVA – art. 517 do CPC

CERTIFICO e dou fé que, nos termos do artigo nº 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, e atendendo ao pedido formulado pelo exequente, expedi a presente certidão para fins de protesto de decisão transitada em julgada. Informo que consta nos autos o seguinte valor da dívida: R\$ 6.177.010,31 (seis milhões, cento e setenta e sete mil e dez reais e trinta e um centavos), apurado em 22/10/2021, tendo transcorrido prazo para pagamento voluntário do débito em 23/10/2013.

CERTIFICO, mais, que, caso ocorra a lavratura do protesto, o mesmo somente poderá ser cancelado mediante determinação judicial, conforme § 4º do artigo 517 do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



Certidão para protesto (141595328) SEI 1080.01.0032501/2025-51 / pg. 831

Número do documento: 28032014121070001052143375
http://trajp.jus.br/ajp/Processo/ConsultarDocumento?processo=108032014121070001052143375

Assinado eletronicamente por: GILMARENE DE OLIVEIRA - 25032025 14:12:17

Num. 10555987206 - Pág. 1

Referência: AVENIDA SILVIANO BRANDÃO / RUA ISMÊNIA TUNES 0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL Intime-se pessoalmente a parte Executada para penhora, conforme determinado à fl. 594 dos autos. indicar bens à BELO HORIZONTE, 19 de julho de 2022. Escrivã(o) Judicial: GUILHERME DE QUEIROZ ^ por ordem do (a) Juiz (a) de Direi.tfo Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense, Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional; EVANDRO HAMILTON DE PINHO TAVARES

3619

20/02
595
8

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE BELO HORIZONTE
AV. RAFAEL GABALINHA, 175 - LINDOYBORG - CEP: 31201-000 - BELO HORIZONTE/MG
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 6285841-94.2002.8.13.0024 / 0024.02.628584-1 MANDADO: 8
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 06/02/2022

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA e Outro(s) 27 JUL 2022

Pessoa a ser intimada:
JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA
RG: 2755331/MG - CPF: 493.444.876-04
Data de Nascimento: 28/05/1966
FILHO: JOSE MARTINS BENEITA DA SILVA
MÃE: MARY LINA COSTA DA SILVA

Endereço:
R. CORDEIRO DA MATA, 400 - AP 503 - Fone:
Bairro - CEP: 31010-010 - BELO HORIZONTE/MG
Referência: AVENIDA SILVIANO BRANDÃO / RUA ISMÊNIA TUNES

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do
despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
Intime-se pessoalmente a parte Executada para indicar bens à
penhora, conforme determinado à fl. 594 dos autos.

BELO HORIZONTE, 19 de julho de 2022.

Escrivã(o) Judicial: GUILHERME DE QUEIROZ B OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

As comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
EVANDRO HAMILTON DE PINHO TAVARES
REGIÃO: 42 - SAGRADA FAMÍLIA

Mandado: 8
DILIGÊNCIA DO
JUIZ

Certidão: ☒ Voto: ☐ Assinatura: _____

Despacho Judicial conforme fls. 17- 194
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIALIZADOS É DE 08:00 AS 18 HORAS
E deve ser feito, sem exceção, sempre observado o atendimento ao público integral. Para devolução - Anexo 100

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (11597954) SEI 1080.01.0032501/2002-01-194 Num. 9635482979

NI O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora infra- assinada, nos autos epigrafados, em que contende com JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA, vem, respeitosamente, requerer a juntada de planilha atualizada de cálculo até nov./2021, já decotada a quantia transferida à MGI conforme fi. 589. Na oportunidade, requer a intimação pessoal do devedor, via Oficial de Justiça, no endereço indicado à fl. 561, para, objetivamente indicar bens à penhora e, em definitivo, a seu benefício, contactar a gestora do crédito, MGI - Minas Gerais Participações S/A no setor da GECRE - Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (CAMG), sita na Rodovia João Paulo II, 4001 Horizonte/MG mail para negociacaQ@mgipart.com.br. Bairro Serra Verde Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da CENTRASE
Fazenda Pública desta Capital

Processo n.º 6285841-94.2002.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora infra-
assinada, nos autos epigrafados, em que contende com JOSÉ CARLOS
MARTINS DA SILVA, vem, respeitosamente, requerer a juntada de
planilha atualizada de cálculo até nov./2021, já decotada a quantia
transferida à MGI conforme fi. 589.

Na oportunidade, requer a intimação pessoal do devedor, via
Oficial de Justiça, no endereço indicado à fl. 561, para, objetivamente,
indicar bens à penhora e, em definitivo, a seu benefício, contactar a
gestora do crédito, MGI - Minas Gerais Participações S/A no setor da
GECRE - Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais,
localizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (CAMG),
sita na Rodovia João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde - Belo
Horizonte/MG - CEP 31.630-901 - Tel.: 3915-4886 OU encaminhando e-
mail para negociacao@mgipart.com.br.

Av. Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro - 30130-909 - Belo Horizonte - MG (31) 3218- 1
0700

Num: 9635482981

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (111597954) SEI 1080.01.0002501/2020-27 1 de 1

Num. 9635599432 Num. 9635599432 *í Processo : 0024.02.628.584-1 1. Proceda-se a penhora “on Une” do valor exequendo. não d recair sobre conta sa)^ impenhoráveis. // ndo esta e valores l. líúüro Pena Rocha

518

Processo : 0024.02.628.584-1

1. Proceda-se a penhora “on line” do valor exequendo, não dependendo esta recair sobre conta salário e valores impenhoráveis.

I.

Mauri Pena Rocha
Advogado
4ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

CERTIDÃO

Certifico a 05.06.11 05.06.11

Por meio do 05.06.11

Informação Ordenada

Desaparecido

Sentença

Escritório

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0034 (111597954) SEI 1080.01.0002501/2005-51 / pg. 159

Num. 9635599432

DANIEL CÉSAR BOAVENTURA (OAB/MG-73.195); LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172), brasileiros, casados, os cinco últimos solteiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicium", para em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas judiciais cabíveis e, especialmente para defender os direitos e interesses do outorgante na AÇÃO ORDINÁRIA movida por JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA E OUTROS, processo nº 024.02.628.584-1, em trâmite na 4ª Vara de Fazenda Pública Estadual de BH, podendo, receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos e pedir prisão de depositário infiel, embargar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive, substabelecer. Belo Horizonte, 13 de Março de 2002 fl. BANCO DE DEPOSITOS E CREDITO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG o/

 **BDMG**

63
64

PROCURAÇÃO

D.CO-061/02

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública, constituída por força do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado simultaneamente à Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1988, e na forma da Lei nº 10.102 de 29.12.1999, sediada em Belo Horizonte, na Rua do Bamba, 1.600, por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social e da procuração por instrumento particular, de nº D.CO-53/2001, datada de 14/05/2001, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados VITOR CLAUDIO CHAVES FARIA (OABMG-28.628), CARLOS EDUARDO CORRÊA DE LIMA (OABMG-32.156); RENATA PEREIRA RODRIGUES CAMPOS (OABMG-74.468); CARLOS ALBERTO PEQUENO (OABMG-74.429); LUIS FELIPE PIRES ALVES (OABMG-82.029); SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (OABMG-56.574); GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA (OABMG-73.345); ALBERT GOTTFRED ANDERS COATO (OABMG-70.418); MARCO ANTONIO BRITO SOLANO (OABMG-74.499); DANIEL CÉSAR BOURVENA (OABMG-73.155); LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OABMG-72.172), brasileiros, casados, os cinco últimos solteiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas jurídicas cabíveis e, especialmente para defender os direitos e interesses do outorgante na **ACÇÃO ORDINÁRIA** movida por **JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA E OUTROS**, processo nº 024.02.028.524-1, em trâmite na 4ª Vara de Fazenda Pública Estadual de BH, podendo, receber, dar recibo, quitarções, nomear bens à penhora, assalar o encarregado de depositário e assinar os respectivos termos e pedir prisão de depositário infiel, embargar, reconter, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive, substabelecer.

Belo Horizonte, 13 de Março de 2002

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

*Assinado eletronicamente no sistema de assina-
tura digital em 13/03/2002 às 14:05:40
por: Vitor Claudio Chaves Faria*

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG. Departamento de CONTABILIDADE - D.CO
R. do Bamba 1600 - Lourdes - CEP 31160-000 - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3273-1000 Fax: (31) 3273-1001 e-mail: bdmg@bdmg.com.br
www.bdmg.com.br

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG. Departamento de CONTABILIDADE - D.CO
R. do Bamba 1600 - Lourdes - CEP 31160-000 - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3273-1000 Fax: (31) 3273-1001 e-mail: bdmg@bdmg.com.br
www.bdmg.com.br



Num. 9635607236

. CENTRASE FZ ESTADUAL PROCESSO: 6285841-94.2002.8.13.0024 / 0024.02.628584-1
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 06/02/2002 MANDADO: 7 2 9 AGO 2018
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA e Outro(s).
Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s): JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA - RG: 2755331/MG -
CPF: 483.644.876-04 Data de Nascimento: 28/05/1966 PAI: JOSE MARTINS BENFICA DA SILVA MÃE:
MARY LINA COSTA DA SILVA Endereço: R CÔRREGO DA MATA, 400 - Apto:503 - Fone: HORTO - CEP:
31030030 - BELO HORIZONTE/MG

Relatório de avaliação do bem penhorado, em conformidade com o art. 819, III, do CPC, e o art. 1.002, III, do CPC, para fins de avaliação do bem penhorado.

Relatório de avaliação do bem penhorado, em conformidade com o art. 819, III, do CPC, e o art. 1.002, III, do CPC, para fins de avaliação do bem penhorado.

Relatório de avaliação do bem penhorado, em conformidade com o art. 819, III, do CPC, e o art. 1.002, III, do CPC, para fins de avaliação do bem penhorado.

1ª Instância - Processo Físico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE
PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 6285841-94.2002.8.13.0024 / 0024.02.628584-1 MANDADO: 7
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 06/02/2002

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA
- RG: 2755331/MG - CPF: 483.644.876-04
Data de Nascimento: 28/05/1966
PAI: JOSE MARTINS BENFICA DA SILVA
MÃE: MARY LINA COSTA DA SILVA

Endereço:
R CÔRREGO DA MATA, 400 - Apto:503 - Fone:
HORTO - CEP: 31030030 - BELO HORIZONTE/MG
Referência: JAVENIR SILVANO BRUNDO / RUA ISMÊNIA TUNES

DIA 11.01.2018, Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a esta,
proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a
integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 896.719,70, calculado na
data 30/11/2017, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge,
se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação do bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda a penhora e avaliação do veículo Toyota Corolla, placa
WEL-2002.
A parte poderá beneficiar-se dos descontos advindos da lei 18.062/09,
devendo, para tanto, regular a penhora do crédito, HUI (fis.560).
BELO HORIZONTE, 06 de agosto de 2018.

Recebi(o) Juiz(a) de Direito DE QUEIROZ E OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____

Assinatura do Oficial que deve ser identificada com sua Carteira Funcional

Nome do Oficial: EDUARDO ROCHA PEREIRA FONSECA
RG: 2.755.331-1
Cargo: 2 - SAGRA DA FAMILIA

Mandado: 7

Verbo de Convênio de R\$ 30,81 a ser emprestado

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
PREENCHER NA ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS DIAS DE FÉRIAS E DE FOLGA

Num. 9635480290

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (2) (111597958) SEI 1080.01.0032501/2002-01 (111597958)

COMARCA DE BELO HORIZONTE Processo n^o: 00242402628584-1 Mandado n^o: 007 Vara Centrase FZ Estadual Certidão Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Córrego da Mata, 400/503, Bairro Sagrada Família, onde às 08:07 deixei de proceder à penhora, pelo fato de não ter localizado o bem no local. Certifico ainda que, conforme informações de Valquíria, esposa, o veículo não fica no local, não tem vaga de garagem ali, não sabe onde encontrá-lo. Certifico mais que, o porteiro, Alexandre, confirmou que o veículo não fica no local, pois não tem direito à vaga de garagem. Devolvo pois, o referido mandado para os devidos fins. Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018. A Oficial de Justiça Avaliadora, Edianne Rocha Pereira

566
r

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo n^o: 00242402628584-1
Mandado n^o: 007
Vara Centrase FZ Estadual

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Córrego da Mata, 400/503, Bairro Sagrada Família, onde às 08:07 deixei de proceder à penhora, pelo fato de não ter localizado o bem no local. Certifico ainda que, conforme informações de Valquíria, esposa, o veículo não fica no local, não tem vaga de garagem ali, não sabe onde encontrá-lo. Certifico mais que, o porteiro, Alexandre, confirmou que o veículo não fica no local, pois não tem direito à vaga de garagem. Devolvo pois, o referido mandado para os devidos fins. Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018. A Oficial de Justiça Avaliadora,


Edianne Rocha Pereira

Arquivo: 6285841-64.2002.8.13.0024 (2) (111597958) SEI 1080.01.0032501-0205-51 / pg. 356 Num. 9635480290

Autos nº: 6285841-94.2002.8.13.0024 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA E OUTROS •«d O ESTADO DE MINAS GERAIS vem. respeitosamenie perante V. Exa., por sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, expor para ao final requerer. Ab initio, observa-se que o documento de fl. 559 não pertence ao presente feito, razão pela qual deve ser o mesmo desentranhado destes autos. Conforme verifica-se à tl. 530, a penhora do veículo Toyota Corolla. Placa HEJ-2080. Chassi 9BR53ZEC178553701. cor prata, sob o qual já consta restrição oriunda deste juízo, não foi realizada por ter sido expedido mandado destinado ao local de trabalho do executado. Desta feita, requer seja expedido novo mandado de penhora do mesmo veículo, desta vez para o endereço pessoal do executado: rua Córrego da Mata, número 400. apartamento 503. bairro Horto. CEP 31.030-03-, Belo Horizonte. Outrossim. requer conste do mandado que a parte poderá beneficiar-se dos descontos advindos da lei 18.002/09, devendo, para tanto, contatar a gestora do crédito.

560

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSORES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 6285841-94.2002.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, expor para ao final requerer.

Ab initio, observa-se que o documento de fl. 559 não pertence ao presente feito, razão pela qual deve ser o mesmo desentranhado destes autos.

Conforme verifica-se à fl. 530, a penhora do veículo Toyota Corolla, Placa HEJ-2080, Chassi 9BR53ZEC178553701, cor prata, sob o qual já consta restrição oriunda deste juízo, não foi realizada por ter sido expedido mandado destinado ao local de trabalho do executado.

Desta feita, requer seja expedido novo mandado de penhora do mesmo veículo, desta vez para o endereço pessoal do executado: rua Córrego da Mata, número 400, apartamento 503, bairro Horto, CEP 31.030-03-, Belo Horizonte.

Outrossim, requer conste do mandado que a parte poderá beneficiar-se dos descontos advindos da lei 18.002/09, devendo, para tanto, contatar a gestora do crédito. MGI - Minas Gerais Participações S/A no setor da GECRE - Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte, CEP 31.630-901, telefone (31) 3915-4886.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 23 de abril de 2018.


ALINNE M. NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123682-5

Av. Afonso Pena, nº 4000, 5º andar, Cuiabá, Belo Horizonte - MG, CEP 31.030-001, MG.

Num. 9635480292

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (2) (111597956) SEI 1080.01.0032501/2025-51 / pg. 358

Num. 9635482352 Num. 9635482352 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 9 COMARCA DE BELO HORIZONTE PROCEDIMENTO LE112.153/2009 AVRAJAGABA(II).IA. 1753 - I.UXIMIUIRGO-CLÍP: 30380900 - {3I} - RRI O HORI/OM i 'MCI 575- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO CENTRASE FZ ESTADUAL PROCESSO: 6285841-94.2002.8.13.0024 / 0024.02.628584-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 06/02/2002 MANDADO: 6 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado (s): JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA

30.11.4-9/12
Sentença de 30.11.4-9/12
Não Recorre o bem
30.11.4-9/12

50



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE
PROCEDIMENTO LE112.153/2009
AVRAJAGABA(II).IA. 1753 - I.UXIMIUIRGO-CLÍP: 30380900 - {3I} - RRI O HORI/OM i 'MCI 575- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO CENTRASE FZ ESTADUAL

PROCESSO: 6285841-94.2002.8.13.0024 / 0024.02.628584-1 MANDADO: 6
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 06/02/2002

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA
- RG: 2755331/MG - CPF: 493.644.876-04
Data de Nascimento: 28/03/1966
PAI: JOSE MARTINS BENFICA DA SILVA
MÊ: ROSE LIMA COSTA DA SILVA

Endereço:
R. GALVÃES, 2260 - Fone:
SANTA TERESA - CEP: 31015365 - BELO HORIZONTE/MG
Preferência: RUA JACUI / RUA ALVINOPOLO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 196273,70, calculado na data 25/11/2013, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda a penhora e avaliação do veículo Toyota Corolla, placa BE2 1080.

BELO HORIZONTE, 30 de novembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial: DULCINEIA DE QUEIROZ E OLIVEIRA
por  Juiz(a) de Direito

Ciente: 

Ao comparecer em Juízo, serão munido de cópia de identificação e portando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que Averba-se Identificar com sua Carteira Funcional: MANDADO: 6
IZABEL CRISTINA GOMIDE FERNANDES
REGISTRO: 81 - SANTA TEREZA

Verbo de Convênio de RS 2081 a ser empenhada. Certeza: 
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 16 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 16 HORAS

Num. 9635482352
Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (2) (11597958) SEI 1080.01.0032501/2002-51 (p. 362)

O ^ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância r Vara: Centrase Fz Estadual Processo: n° 0024 02 628584-1 Mandado: n° 6 CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Salinas, n°. 2260, Bairro: Santa Tereza, onde dia 14/12/2017 às 09hs 15min, onde DEIXEI de PENHORAR bens de José Carlos Martins da Silva, vez que não encontrei bens a serem penhorados. José Carlos me informou que o veículo a ser penhorado e avaliado não se encontrava no local, que aquele é seu local de trabalho, trata-se de uma oficina mecânica e não encontrei o veículo. José Carlos alegou não possuir bens no local. Devolvo o mandado para, S.M.J., seja determinado o

 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** 530
Justiça de Primeira Instância

Vara: Centrase Fz Estadual
Processo: n° 0024 02 628584-1
Mandado: n° 6

CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA
Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Salinas, n°. 2260, Bairro: Santa Tereza, onde dia 14/12/2017 às 09hs 15min, onde DEIXEI de PENHORAR bens de José Carlos Martins da Silva, vez que não encontrei bens a serem penhorados. José Carlos me informou que o veículo a ser penhorado e avaliado não se encontrava no local, que aquele é seu local de trabalho, trata-se de uma oficina mecânica e não encontrei o veículo. José Carlos alegou não possuir bens no local. Devolvo o mandado para, S.M.J., seja determinado o que for de direito. O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017. A Oficial de Justiça Avaliadora.

Ass: 
Oficial de Justiça Avaliadora
Matrícula: 21751-3

Anexo 6285841-04.2002.8.13.0024 (2) (111597958) SEI 1080.01.0032501/2025-51 / pg. 363 Num. 9635482352

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Comarca de Belo Horizonte CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Processo: 0024.02.628.584-1 Vistos etc. Defiro os pedidos do exequente de fl. 524. Expeça-se o ofício para a Junta Comercial requisitando os documentos requeridos. Expeça-se o mandado de penhora do veículo Toyota Corolla, placa HEJ 2080. Por fim, dê-se nova vista ao EMG, colocando as informações da Receita Federal á sua disposição, no prazo de 10 dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte. 14 de setembro de 2017. Marco Auf^o Abrantes Rodrigues Juiz de Direito CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comarca de Belo Horizonte
CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

Processo: 0024.02.628.584-1

Vistos etc.

Defiro os pedidos do exequente de fl. 524.

Expeça-se o ofício para a Junta Comercial requisitando os documentos requeridos.

Expeça-se o mandado de penhora do veículo Toyota Corolla, placa HEJ 2080.

Por fim, dê-se nova vista ao EMG, colocando as informações da Receita Federal á sua disposição, no prazo de 10 dias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte. 14 de setembro de 2017.

Marco Aurélio Abrantes Rodrigues
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA supra foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em _____.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2017.

gffwvzwlkio

Num. 9635482354

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (2) (111597958) SEI 1080.01.0032501/2017-11, p. 372

Requer, pois. seja o mesmo intimado PESSOALMENTE por meio de Oficial de Justiça, para pagar a dívida no valor de R\$ 616.493.77. atualizado até outubro/2012, sob pena de multa, nos termos do diploma processual. Ressalta-se que a intimação pode ocorre em nome de seu advogado, via Oficial de Justiça, na Av. Joao Pinheiro. 39. 3^o andar, centro. Belo Horizonle/MG. CEP 30.130-180. haja vista petição protocolizada em agosto do corrente ano. Por fim. requer o Estado de Minas Gerais, desde já. caso a dívida não seja paga. a penhora on Une via Sistema Bacenjud. até o montante de R\$ 616.493.77. Nestes termos. Pede-se deferimento. O 'Ji CO 'O CÚ

499

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
Coordenação Geral de Sucessões de Entidades Estatais

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

AUTOS Nº: 6285841.94.2002.8.13.0024
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor para ao final requerer.

Verifica-se que o despacho de fl. 496 não foi devidamente cumprido, haja vista que não se intimou o devedor PESSOALMENTE, conforme se percebe da certidão de fl. 496-verso.

Requer, pois, seja o mesmo intimado PESSOALMENTE por meio de Oficial de Justiça, para pagar a dívida no valor de R\$ 616.493,77, atualizado até outubro/2012, sob pena de multa, nos termos do diploma processual.

Ressalta-se que a intimação pode ocorrer em nome de seu advogado, via Oficial de Justiça, na Av. Joao Pinheiro, 39, 3º andar, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-180, haja vista petição protocolizada em agosto do corrente ano.

Por fim, requer o Estado de Minas Gerais, desde já, caso a dívida não seja paga, a penhora on line via Sistema Bacenjud, até o montante de R\$ 616.493,77.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 25 de outubro de 2012.

ALINE DINEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5

Assimila Minas Praia, nº 1901, Funcionários - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

5. Lado outro, os honorários advocatícios serão compensados, nos ternos do enunciado da Súmula 306, STJ, eis que recíproca a sucumbência e equânime o seu valor. a 6. Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer intimação dos executados, através de seus advogados (§1º, artigo 475-J, CPC), para efetuarem o pagamento da quantia exequenda, no valor total de R\$ 394.421,17 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e dezessete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena penhora e acréscimo da multa prevista no artigo 475- J, do CPC. Tal valor está atualizado até 1º.10.2010, conforme documento anexo. 7. Requer, no mesmo ato, a intimação dos executados para, caso queiram, celebrar acordo administrativo com o exequente, através da MGI, cujo telefone é (31)-3227~2711, nos termos da Lei n.º 18.002/2009, que trouxe descontos significativos para o débito em questão. 8. Requer, ainda, a juntada da planilha anexa. Pede deferimento. Belo Horizonte, 05 de outubro de 2010.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
CORPORACAO GERAL DE SERVIDORES DE ENTIDADES E ESTADOS

5. Lado outro, os honorários advocatícios serão compensados, nos termos do enunciado da Súmula 306, STJ, eis que reciproca a sucumbência e equânime o valor.

6. Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer intimação dos executados, através de seus advogados (§1º, artigo 475-J, CPC), para efetuarem o pagamento da quantia exequenda, no valor total de **RS 394.421,17 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e dezessete centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena penhora e acréscimo da multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Tal valor está atualizado até 1º.10.2010, conforme documento anexo.

7. Requer, no mesmo ato, a intimação dos executados para, caso queiram, celebrar acordo administrativo com o exequente, através da MGI, cujo telefone é (31)-3227-2711, nos termos da Lei n.º 18.002/2009, que trouxe descontos significativos para o débito em questão.

8. Requer, ainda, a juntada da planilha anexo.

Pede deferimento.

Belô Horizonte, 05 de outubro de 2010.


ALEXANDRE FÁTIMA DE OLIVEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 110415 - MASP 1.911.944-8

Aracida Almino Penn, nº 1901, Funcionário - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Assento 6285841-94-5002-8.13.0024.02 (111697958) SEI 1080.01.0053501.200 Num. 9635573651

1- a expedição de ofício para a Junta Comercial de Minas Gerais para que forneça cópia do contrato social e de todas as eventuais alterações ocorridas até a presente data, da empresa Vagas Veiculos Ltda (CNPJ 25.522.830/0001-00), da qual o devedor é sócio, para os devidos fins de direito; 2- seja concedido ao exequente vista em separado dos documentos relativos aos Impostos de Renda apresentados pelo devedor, por serem muitas as informações, dificultando as anotações; 3- a expedição de mandado de penhora, a título de formalização, do veículo Toyota Corolla, Placa HEJ 2080, Chassi 9BR53ZEC178553701, cor prata, sob o qual já consta restrição oriunda deste juízo. Nestes termos. Pede-se deferimento. ■n o Kl cr

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

AUTOS Nº: 024.02.628584-1
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua Procuradora, em vista da resposta da Receita Federal, requerer:

- 1- a expedição de ofício para a Junta Comercial de Minas Gerais para que forneça cópia do contrato social e de todas as eventuais alterações ocorridas até a presente data, da empresa Vagas Veiculos Ltda (CNPJ 25.522.830/0001-00), da qual o devedor é sócio, para os devidos fins de direito;
- 2- seja concedido ao exequente vista em separado dos documentos relativos aos Impostos de Renda apresentados pelo devedor, por serem muitas as informações, dificultando as anotações;
- 3- a expedição de mandado de penhora, a título de formalização, do veículo Toyota Corolla, Placa HEJ 2080, Chassi 9BR53ZEC178553701, cor prata, sob o qual já consta restrição oriunda deste juízo.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 09 de outubro de 2015.

AMÉDIO NEVES
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 - MASP 1.123.682-5

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro, Cep: 30160-020 - Belo Horizonte/MG

Num. 9635599429

Anexo 6285841-04.2002.8.13.0024 (2) (111597958) SEI 1080.01.0032501/2025-51 / pg. 525

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Processo n°: 6285841-94.2002.8.13.0024 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA a O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V. Exa., por sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, requerer a penhora on Une, via BacenJud dos ativos financeiros em nome dos executados JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA (CPF: 483.644.876-04) e VALQUÍRIA BARCELOS SOARES MARTINS (CPF: 558.818.746-68), até o montante de R\$ 3.438.048,35 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha anexa. Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte/MG, 17 de maio de 2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE ACESSO À JUSTIÇA E TRIBUTÁRIO

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG

Processo n°: 6285841-94.2002.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V. Exa., por
sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, requerer a penhora on Une,
via BacenJud dos ativos financeiros em nome dos executados JOSÉ CARLOS
MARTINS DA SILVA (CPF: 483.644.876-04) e VALQUÍRIA BARCELOS
SOARES MARTINS (CPF: 558.818.746-68), até o montante de R\$
3.438.048,35 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quarenta e oito reais
e trinta e cinco centavos), conforme planilha anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 17 de maio de 2019.

ALINE DI NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123682-5

At: Admão Pires, nº 4008, Ouseiro, CEP 30130-008, Belo Horizonte/MG.

Num: 9635476192

AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG [f Processo nº: 6285841-94.2002.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA E OUTROS O
ESTADO DE MINAS GERAIS vem. perante V. Exa., por sua Procuradora, nos autos do processo em
epígrafe, exarar ciência da expedição do ofício enviado para a Junta Comercial, bem como da
certidão negativa de penhora. Diante disto, requer: seja certificado se houve resposta da Junta
Comercial e, neste caso, a juntada do documento nos presentes autos, para os devidos fins; 1- as
últimas 3 declarações de Imposto de Renda dos executados José Carlos Martins da Silva, CPF nº
483.644.876- 04 e Valquiria Barcelos Soares Martins, CPF nº 558.818.746-68,

558

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE SUCESSOES DE ESTADOS E OUTROS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº: 6285841-94.2002.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V. Exa., por sua
Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, exarar ciência da expedição do
ofício enviado para a Junta Comercial, bem como da certidão negativa de
penhora.

Diante disto, requer:

- 1- seja certificado se houve resposta da Junta Comercial e,
neste caso, a juntada do documento nos presentes autos, para os
devidos fins;
- 2- as últimas 3 declarações de Imposto de Renda dos
executados José Carlos Martins da Silva, CPF nº 483.644.876-
04 e Valquiria Barcelos Soares Martins, CPF nº 558.818.746-68,
através do sistema INFOJUD - RF, tendo em vista que a última
pesquisa ocorreu no ano de 2015.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Belo Horizonte/MG, 16 de janeiro de 2018.

RAJNE DE NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123682-5

Assinila Afonso Pena, nº 8000, 5º andar, Cuiabá, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-009.
www.ajne.com.br

Num. 9635482349

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (3) (111597959) SEI 1080.01.0032501/2025-51 / pg. 591

ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG AUTOS N°. 6285841.94.2002.8.13.0024
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esia subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa.. nos autos em epígrafe, expor para ao final requerer. Ciente está o Exeqüente da publicação de 05/06/2014. acerca do deferimento do pedido de penhora on Une do valor exequendo. Desta feita, requer que se aguarde a resposta do Banco Central sobre o efetivo cumprimento da solicitação e. após. conceda ao Estado vista fora de cartório, em separado, para requerer o que de direito. Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte/MG. 05 de junho de 2014. / / ^NE DI NEVES t/Procuradora do Estado

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATOS

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

AUTOS Nº: 6285841.94.2002.8.13.0024
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos em epígrafe, expor para ao final requerer.

Ciente está o Exequente da publicação de 05/06/2014, acerca do deferimento do pedido de penhora on line do valor exequendo.

Desta feita, requer que se aguarde a resposta do Banco Central sobre o efetivo cumprimento da solicitação e, após, conceda ao Estado vista fora de cartório, em separado, para requerer o que de direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 05 de junho de 2014.

AMNE DI NEVES
Procuradora do Estado
OAB/MG: 77.335 - MASP 1.123.682-5

Rua Espírito Santo, nº 493 - Centro, Cep: 30160-030 - Belo Horizonte/MG

Num. 9635599431

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (3) (111597959) SEI 1080.01.0032501/2002.8.13.0024

Q EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG AUTOS N° 6285841.94.2002.8.13.0024 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do insucesso na penhora de valores via bacenjud, requerer as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda do executado, através do sistema INFOJUD - RF e a penhora via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de sua propriedade. Nestes termos, Pede-se deferimento. Belo Horizonte/MG, 29 de setembro de 2014. tn c? 3>

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTADOS

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

AUTOS N° 6285841.94.2002.8.13.0024
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do insucesso na penhora de valores via *bacenjud*, requerer as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda do executado, através do sistema INFOJUD - RF e a penhora via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de sua propriedade.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 29 de setembro de 2014.

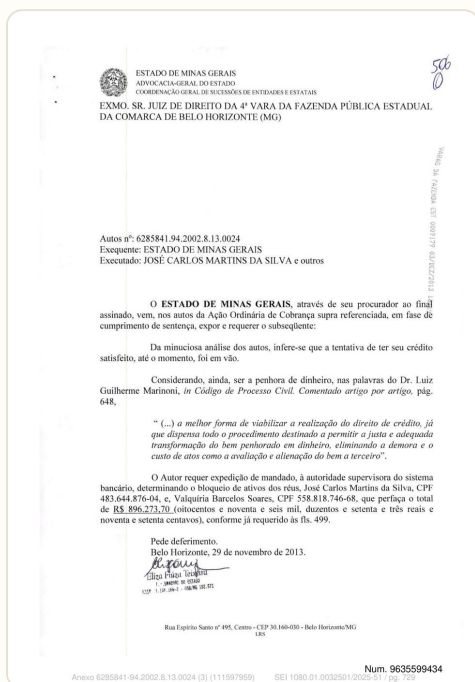
AM
AULINE DI NEVES
Procuradora do Estado
OAB/MG: 77.535 - MASP 1.123.682-5

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro, Cep: 30160-450 - Belo Horizonte-MG

Num. 9635599431

Anexo 6285841-94.2002.8.13.0024 (3) (111597958) SEI 1080.01.0032501/2025-51 / pg. 728

m o Ck1 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu procurador ao final assinado, vem, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança supra referenciada, em fase de cumprimento de sentença, expor e requerer o subsequente: Da minuciosa análise dos autos, infere-se que a tentativa de ter seu crédito satisfeito, até o momento, foi em vão. Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilhenne Marinoni, m Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pág. 648, (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro". O Autor requer expedição de mandado, à autoridade supervisora do sistema bancário, determinando o bloqueio de ativos dos réus, José Carlos Martins da Silva, CPF



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): VALQUIRIA BARCELOS SOARES e outros DESPACHO Renove-se a intimação de ID 9635482980, para que a parte exequente requeira o que for de direito em até

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): VALQUIRIA BARCELOS SOARES e outros

DESPACHO

Renove-se a intimação de ID 9635482980, para que a parte exequente requeira o que for de direito em até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Após, renove-se a conclusão.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.
FERNANDO LAMEGO SLEUMER
Juiz de Direito

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): VALQUIRIA BARCELOS SOARES e outros DESPACHO Renove-se a intimação de ID 9635482980, para que a parte exequente requeira o que for de direito em até

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): VALQUIRIA BARCELOS SOARES e outros

DESPACHO

Renove-se a intimação de ID 9635482980, para que a parte exequente requeira o que for de direito em até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Após, renove-se a conclusão.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.
FERNANDO LAMEGO SLEUMER
Juiz de Direito

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900
PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): VALQUIRIA BARCELOS SOARES e outros DESPACHO Defiro o pedido de ID nº9635482978, pg.598. Efetuadas as diligências nos sistemas conveniados, foram obtidas as informações em anexo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): VALQUIRIA BARCELOS SOARES e outros

DESPACHO

Defiro o pedido de ID nº9635482978, pg.598.
Efetuadas as diligências nos sistemas conveniados, foram obtidas as informações em anexo.
Dê-se vista à parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.
P.T.C.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES
Juíza de Direito

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900 PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): VALQUIRIA BARCELOS SOARES e outros DESPACHO Defiro o pedido de ID nº9635482978, pg.598. Efetuadas as diligências nos sistemas conveniados, foram obtidas as informações em anexo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): VALQUIRIA BARCELOS SOARES e outros

DESPACHO

Defiro o pedido de ID nº9635482978, pg.598.
Efetuadas as diligências nos sistemas conveniados, foram obtidas as informações em anexo.
Dê-se vista à parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.
P.T.C.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES
Juíza de Direito

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900
PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 RÉU: VALQUIRIA BARCELOS SOARES CPF: 558.818.746-68 e outros DESPACHO Defiro pedido de ID 10204101181. À secretaria para as providências necessárias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: VALQUIRIA BARCELOS SOARES CPF: 558.818.746-68 e outros

DESPACHO

Defiro pedido de ID 10204101181. À secretaria para as providências necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES
Juíza de Direito

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900 PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 RÉU: VALQUIRIA BARCELOS SOARES CPF: 558.818.746-68 e outros DESPACHO Defiro pedido de ID 10204101181. À secretaria para as providências necessárias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de
Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: VALQUIRIA BARCELOS SOARES CPF: 558.818.746-68 e outros

DESPACHO

Defiro pedido de ID 10204101181. À secretaria para as providências necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES
Juíza de Direito

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Órgão julgador: CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças Última distribuição : 20/10/2022 Valor da causa: R\$ 2.280,00 Processo referência: 6285841-94.2002.8.13.0024 Assuntos: Penhora / Depósito/ Avaliação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais PJe - Processo Judicial Eletrônico



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/06/2026

Número: 6285841-94.2002.8.13.0024

Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Última distribuição : 20/10/2022

Valor da causa: R\$ 2.280,00

Processo referência: 6285841-94.2002.8.13.0024

Assuntos: Penhora / Depósito/ Avaliação

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
VALQUIRIA BARCELOS SOARES (REQUERIDO(A))	ALINE DI NEVES (ADVOGADO) GUSTAVO VIDIGAL COSTA (ADVOGADO) REJANE DE SOUSA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA (REQUERIDO(A))	ALINE DI NEVES (ADVOGADO) GUSTAVO VIDIGAL COSTA (ADVOGADO) REJANE DE SOUSA FERREIRA (ADVOGADO)

Documentos		
Id	Data da Assinatura	Documento
1050598/206	23/03/2025 14:12	Cursos Documentos
		Tipo
		Outros Documentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900 PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] EXEQUENTE beneficiado com gratuidade de justiça: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 EXECUTADO: VALQUIRIA BARCELOS SOARES CPF: 558.818.746-68, JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA CPF: 483.644.876-04 ENDEREÇO DO EXECUTADO: Nome: VALQUIRIA BARCELOS SOARES RUA SALINAS, 2260, SANTA TEREZA, Belo Horizonte - MG - CEP: 31015-115 CERTIDÃO DE PROTESTO PARA FINS DE DÍVIDA ATIVA – art. 517 do CPC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE-Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 6285841-94.2002.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]

EXEQUENTE beneficiado com gratuidade de justiça: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

EXECUTADO: VALQUIRIA BARCELOS SOARES CPF: 558.818.746-68, JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA CPF: 483.644.876-04

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Nome: VALQUIRIA BARCELOS SOARES RUA SALINAS, 2260, SANTA TEREZA, Belo Horizonte - MG - CEP: 31015-115

CERTIDÃO DE PROTESTO PARA FINS DE DÍVIDA ATIVA – art. 517 do CPC

CERTIFICO e dou fé que, nos termos do artigo nº 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, e atendendo ao pedido formulado pelo exequente, expedi a presente certidão para fins de protesto de decisão transitada em julgado. Informo que consta nos autos o seguinte valor da dívida: R\$ 6.177.010,31 (seis milhões, cento e setenta e sete mil e dez reais e trinta e um centavos), apurado em 22/10/2021, tendo transcorrido prazo para pagamento voluntário do débito em 23/10/2013.

CERTIFICO, mais, que, caso ocorra a lavratura do protesto, o mesmo somente poderá ser cancelado mediante determinação judicial, conforme § 4º do artigo 517 do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



Certidão para protesto (141595320) BEI 1080.01.0032501-2025-51 / pg. 831
Número do documento: 288333141210070001000010000148375
https://pds.trf4.jus.br/43389/Processos/Comarca/BeloHorizonte/View.aspx?n=288333141210070001000010000148375
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA - 23/09/2025 14:10:17
Num. 1055987206 - Pág. 1